

PERGUNTAS e RESPOSTAS – (P&R)

Este documento apresenta as respostas aos questionamentos recebidos pela Bahiagás no âmbito da **Chamada Pública 2024**.

PERGUNTA #1

Esse encargo de capacidade de 80% seria por que, uma vez que existe um contrato de 100% da QDC?

RESPOSTA:

O Encargo de Capacidade Não Utilizada (ECNU) é um encargo estabelecido pelo Transportador para assegurar a remuneração da Quantidade Diária Contratada (QDC).

Observa-se uma evolução no Mercado de Gás brasileiro o que permite aos Fornecedores a criação de um portfólio com diversos produtos inclusive com soluções de Curto Prazo e com opções de venda (PUT) para atendimento aos clientes do mercado.

Além disso, já é uma realidade a realização de transações de molécula no duto de Transporte, e, portanto, entendemos que os níveis de flexibilidade para o Encargo de Capacidade devem estar alinhados com os níveis de flexibilidade dos contratos de Gás Natural.

PERGUNTA #2

Por que o TCCong? Ela existe?

RESPOSTA:

O Contrato Master de Serviço de Transporte prevê a cobrança do Encargo de Retirada de Congestionamento, que é o cobrado com o objetivo de cobrir todos os custos relacionados a injeção ou retirada de gás em função de eventuais restrições físicas. O Apêndice IV dos Termos e Condições Gerais (“TCG”) do Contrato de Transporte apresenta todos os Encargos e Tarifas praticados pelo Transportador.

Para alinhar a minuta do Contrato de Compra e Venda presente no Anexo III, o Termo *TCCong* será substituído por *Eccong* em consonância com o estabelecido no Contrato de Transporte.

PERGUNTA #3

Se eu não entregar o gás para um terceiro, o risco ficaria com o vendedor. Vocês não entenderiam isso em uma situação de mercado long?

RESPOSTA:

O entendimento da Bahiagás é que os riscos tomados pelas Proponentes devem ser levados em consideração no momento de precificação das propostas comerciais que serão posteriormente enviadas. A Bahiagás, ao sugerir os percentuais de flexibilidade, buscou que tais limites fossem apreciados e considerados nos modelos de negócio das Proponentes.

PERGUNTAS e RESPOSTAS – (P&R)**PERGUNTA #4**

É obrigatório usar a minuta do contrato de compra e venda de gás da Bahiagás ou pode ser usada a minuta do contrato proponente?

RESPOSTA:

A minuta de contrato, disponibilizada no Anexo III do Termo de Referência, está plenamente alinhada aos regramentos estipulados nos contratos de transporte e às condições de entrega requeridas pela Bahiagás. Embora seja permitido que a Proponente submeta sua própria versão da minuta, é imprescindível que esta esteja em conformidade com os contratos de transporte e com os critérios de entrega estabelecidos pela Bahiagás. A Companhia se reserva o direito de apontar quaisquer discrepâncias encontradas.

PERGUNTA #5

Vocês poderiam compartilhar esse racional de 1% para cobrir riscos?

RESPOSTA:

O racional do X = 1% foi obtido tendo como base as Programações e Alocações dos Pontos de Saída, que podem ser obtidos no site do Transportador (<https://ntag.com.br/transparencia/>).

PERGUNTA #6

É necessário já ser filiado a AGERBA ou podemos nos associar posteriormente, conforme evoluírem as negociações?

RESPOSTA:

Para a apresentação da proposta, é fundamental que todas as autorizações pertinentes junto à ANP estejam em posse da Proponente. Durante a etapa de negociação, a Bahiagás deverá receber da Proponente, o registro da autorização de comercialização da ANP emitida pela AGERBA. Contudo, é crucial que a Proponente efetue o protocolo do referido registro na AGERBA com a máxima brevidade. Esta ação é vital para assegurar a conformidade e a celeridade do processo.

PERGUNTA #7

Se a regra da TAG mudar vocês estariam a aceitar o risco de mudar a PT?

RESPOSTA:

A metodologia delineada na minuta de contrato (Anexo III) propõe um mecanismo de repasse dos custos associados à entrada no sistema de transporte, com o objetivo de sincronizar a relação contratual às práticas correntes nos contratos de transporte existentes. A Bahiagás reconhece que, com a implementação do regime de entradas e saídas no sistema de

PERGUNTAS e RESPOSTAS – (P&R)

transporte de gás natural, é imperativo que todas as partes envolvidas se ajustem às eventuais alterações aprovadas pela ANP.

PERGUNTA #8

Existe a possibilidade de propormos um produto com uma duração inferior a 5 anos iniciando após a data de início prevista?

RESPOSTA:

Sim. No entanto, a Bahiagás priorizará as propostas que estabeleçam o início do fornecimento em 1º de janeiro de 2025. Propostas que prevejam um começo posterior a esta data poderão, também, ser consideradas para negociações bilaterais, independentes do processo de Chamada Pública.

PERGUNTA #9

Quais os pontos de entrega que atendem à Bahiagás?

RESPOSTA:

O Ponto de Entrega deve situar-se dentro do sistema de transporte da TAG, seja em um Ponto de Entrada, Ponto de Saída ou um ponto de negociação virtual. Atualmente, a Bahia dispõe de cinco zonas de entrega e vinte e dois Pontos de Saída integrados à rede de transporte, os quais podem fornecer serviços à Bahiagás. Além disso, na eventualidade de a Proponente indicar um ponto alternativo, é imperativo que este esteja nas proximidades da malha de gasodutos existentes no Estado da Bahia, cujos detalhes podem ser visualizados através dos seguintes sites: <https://gis-tag.ntag.com.br/portal/apps/sites/?#/tag-malha-gasodutos> e <https://www.bahiagas.com.br/bahiagas/rede-de-distribuicao>

PERGUNTA #10

Qual a motivação da Chamada Pública?

RESPOSTA:

Buscar as melhores condições de suprimento para o mercado atendido pela Bahiagás, diversificando o portfólio de aquisição de gás natural, e dando oportunidade a todos os agentes do mercado suprir a demanda de gás natural.

PERGUNTA #11

Caso a ofertante tenha interesse em ofertar quantidade de gás ou condições diferentes das indicadas no Termo de Referência, ela poderá fazê-lo?

RESPOSTA:

Sim, conforme o Termo de Referência, poderão ser ofertadas propostas com quantidades e condições diferentes, cabendo a distribuidora avaliar a viabilidade técnica/comercial da proposta.

PERGUNTAS e RESPOSTAS – (P&R)**PERGUNTA #12****A Chamada Pública é uma licitação?****RESPOSTA:**

Não é uma licitação. É importante destacar que a pretendida aquisição de gás natural objeto da Chamada Pública não está sujeita à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório com base na hipótese de inaplicabilidade de licitação prevista no inciso I, parágrafo terceiro, do art. 28 da Lei Federal 13.303, de 30/06/2016. Além disso, a Chamada Pública é um processo não vinculante para o recebimento de propostas que poderão evoluir, ou não, para um contrato vinculante.

PERGUNTA #13

Gostaria de saber quando e em qual edição do diário oficial da Bahia foi publicada a chamada pública para adquirir gás natural a partir de 1º de janeiro de 2025.

RESPOSTA:

A Chamada Pública 2024 para aquisição de gás natural foi disponibilizada exclusivamente no site oficial da Bahiagás. Vale destacar que a Chamada Pública é um mecanismo adotado pela Bahiagás por questão de conveniência, por facilitar o trâmite negocial com os fornecedores interessados no fornecimento de gás natural para a concessionária. Com efeito, o art. 28, §3º, I, da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”) dispensa as Sociedades de Economia Mista (grupo em que a Bahiagás se encontra) de licitarem a “comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionadas com o seu objeto social”, o que, no caso da Bahiagás, implica na dispensa de licitação para a aquisição de gás natural. Sendo assim, uma vez que a Chamada Pública para aquisição de gás natural, lançada pela Bahiagás no último dia 07/05/2024, não é um processo licitatório, a publicação do seu edital no Diário Oficial da Bahia não é necessária.

PERGUNTA #14

É necessário apresentar o Formulário de Due Diligence de Integridade, juntamente com a Proposta?

RESPOSTA:

Não. A Bahiagás solicitará o preenchimento do formulário, caso a Proposta avance para fase de assinatura de eventual Contrato de Compra e Venda de Gás.